

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

Contrato nº: 22/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONSTRUTORA FIEL EIRELI

CNPJ/MF nº 17.497.061/0001-09

Finalidade: Execução pelo sistema de empreitada global, de obra de pavimentação com pedras poliédricas e complementos na Rua João Tonial, trecho entre a SC 155 e Rua Arlindo Marmentini, com área de 4.206,77 m², no perímetro urbano do Município de Bom Jesus/SC, com julgamento pelo menor preço global, de conformidade com os Projetos, Planilhas, Memoriais Descritivos anexos ao Edital e que se constituem parte dele, em cumprimento ao Contrato de Repasse n.º OGU MDR 885086/2019 – Operação 1065124-64 – Programa Planejamento Urbano, firmado com a Caixa Econômica Federal.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 30/2020 - T.P nº 3/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rafael Calza**, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus – SC, portador do CPF nº 052.915.469-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **CONSTRUTORA FIEL EIRELI ME**, pessoa jurídica, com sede a Rua São Luiz, nº 3737, Bairro Nova Divineia, na cidade de Pinhalzinho-SC, inscrita no CNPJ sob n.º 17.497.061/0001-09, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Aires Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade n.º 36.169.950-5 e CPF nº 015.213.259-79, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de procedimento licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º 3/2020, Processo Licitatório n.º 30/2020**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Execução pelo sistema de empreitada global, de obra de pavimentação com pedras poliédricas e complementos na Rua João Tonial, trecho entre a SC 155 e Rua Arlindo Marmentini, com área de 4.206,77 m², no perímetro urbano do Município de Bom Jesus/SC, com julgamento pelo menor preço global, de conformidade com os Projetos, Planilhas, Memoriais Descritivos anexos ao Edital e que se constituem parte dele, em cumprimento ao **Contrato de Repasse n.º OGU MDR 885086/2019 – Operação 1065124-64 – Programa Planejamento Urbano, firmado com a Caixa Econômica Federal.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O valor total para a execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 232.319,94 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)**.

2.2 - O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços executados, mediante laudo emitido pelo setor de engenharia do município, sempre nos termos do cronograma físico-financeiro e desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e no instrumento Contratual e **ainda conforme liberações resultantes do Contrato de Repasse junto ao CAIXA e o Município de Bom Jesus/SC**.

2.3 - Acompanhada da Nota fiscal a empresa vencedora do certame deverá fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, boletim de medição da parcela, certidões negativas fiscais municipal, estadual e federal, cópia dos comprovantes de emissão da GFIP e Relação de Empregados com prova do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais relativamente a seus empregados, conforme exigências da legislação vigente.

2.4 - Os preços propostos para realização do objeto do presente Contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas situações em que se justifique a aplicação da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

2.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.6 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

2.7 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.8 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário "preferencialmente na Agência do Banco do Brasil" ou boleto bancário.

2.9 - Deverá constar, ainda, na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o número do Contrato celebrado entre o Município de Bom Jesus e a empresa, bem como número do contrato de repasse da Caixa Econômica Federal e processo licitatório correspondente aos serviços.

2.10 - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

2.11 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.12 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

2.13 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

2.14 - Para fins de cálculo tributário, será permitida a dedução comprovada de materiais

utilizados na obra de no máximo **50%** sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1- DO CONTRATANTE

3.1.1 São obrigações do contratante:

- a) Indicar o local para execução dos serviços;
- b) Emitir Ordem de Serviço;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;
- d) Apresentar cronograma para a execução dos serviços, estabelecendo metas e objetivos a serem seguidos pela Contratada, bem como, rejeitar os executados fora dos padrões normais de qualidade, recusando o seu recebimento;
- e) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que atendidas às demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital.

3.2 - DA CONTRATADA

3.2.1 São obrigações da contratada:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

- m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- o) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- s) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- t) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- y) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- y.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
- y.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- y.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.
- z) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no Parecer Contábil, a ser emitido pelo Contador.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.3 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

6.2 - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

6.2.1 - rescisão contratual;

6.2.2 - suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O prazo contratual para a execução dos serviços **será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da expedição da pertinente Ordem de Serviço**, que será emitida pelo Município de Bom Jesus, a partir da assinatura do Contrato.

10.2 - O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento na Lei 8.666/1993.

10.3 - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual.

10.4 - Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pelas disposições constantes do Edital que fica fazendo parte integrante do mesmo e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 30/2020.

E, assim por estremo de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus-SC, 15 de maio de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA FIEL EIRELI
CNPJ nº 17.497.061/0001-09
Representante legal
Aires Rodrigues
CPF nº 015.213.259-79
Contratada

Jaison da Silva
CPF nº 076.718.619-28
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Bruno Narciso
CPF nº 066.395.489-41
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 833.004.819-53

Leandro Luis Mocellin
CPF nº 950.502.219-00

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 22/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONSTRUTORA FIEL EIRELI

CNPJ/MF nº 17.497.061/0001-09

Finalidade: Execução pelo sistema de empreitada global, de obra de pavimentação com pedras poliédricas e complementos na Rua João Tonial, trecho entre a SC 155 e Rua Arlindo Marmentini, com área de 4.206,77 m², no perímetro urbano do Município de Bom Jesus/SC, com julgamento pelo menor preço global, de conformidade com os Projetos, Planilhas, Memoriais Descritivos anexos ao Edital e que se constituem parte dele, em cumprimento ao Contrato de Repasse n.º OGU MDR 885086/2019 – Operação 1065124-64 – Programa Planejamento Urbano, firmado com a Caixa Econômica Federal.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 30/2020 - T.P nº 3/2020

Valor Total: R\$ 232.319,94 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 15 de maio de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal